



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

60
?

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Assuntos
Económicos e Financeiros
3 / 6 / 80
Para parecer até 20 / 6 / 80
1.º O Presidente.
[Signature]
SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO

Exm.º Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

HORTA - FAIAL

1123

NOSSA REFERÊNCIA
P.º.20PP

29. MAI 1980

Não tem p.

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex.ª. um
exemplar da proposta de Decreto Regional, que cria o Fundo Re-
gional de Fomento Turístico.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto Regional
s.: Fundo Regional de Fo-
mento Turístico
Entrada n.º 13/80 de 03 / 06 / 80
Arquivo n.º 102
O Responsável *[Signature]*
LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ANEXO: 1 exemplar

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 385 Data 1980-06-03
P.º 102

AM/AM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Arq

*Submetida à
Assembleia Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

CRIA O FUNDO REGIONAL DE FOMENTO TURÍSTICO - F.R.F.T.

M
26/5/82

1 - A actividade turística da Região, tal como acontece noutras regiões ou países, poderá e deverá constituir um instrumento importante no desenvolvimento sócio-económico das populações açorianas.

2 - As características específicas do arquipélago, designadamente a sua situação geográfica, a natureza do seu solo, a tranquilidade e o bom clima que nele se pode encontrar, bem como a riqueza do património cultural e artesanal das suas ilhas, são factores que lhe conferem grandes potencialidades para o turismo.

3 - Contudo, para que se possa incrementar o turismo da Região é indispensável que se criem as estruturas necessárias às realizações de reconhecido interesse para o desenvolvimento do sector.

4 - Assim, pretende-se criar o Fundo Regional de Fomento Turístico que servirá de apoio aos empreendimentos de interesse turístico, quer sejam baseados no sector público quer sejam baseados no sector privado, e que funcionará na dependência directa da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo:

Usando da competência conferida pela alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Amf

.../...

Governo apresenta à Assembleia Regional dos Açores o seguinte:

ARTIGO 1º

(CRIAÇÃO)

É criado, na dependência da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, o Fundo Regional de Fomento Turístico, abreviadamente designado por F.R.F.T. .

ARTIGO 2º

(COMPETÊNCIA)

O F.R.F.T. é um órgão de apoio à execução da política regional de turismo, competindo-lhe designadamente:

- a) Fomentar o aproveitamento e a valerização dos recursos turísticos regionais;
- b) Estimular o desenvolvimento da Indústria Hoteleira e das actividades relacionadas com o turismo;
- c) Coordenar a execução dos programas e planos de acção regionais respeitante ao turismo;
- d) Orientar a comparticipação da Região com entidades que se proponham realizar trabalhos de construção, ampliação ou adaptação de edifícios ou parte deles, com destino a estabelecimentos hoteleiros e similares;

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Handwritten signature

.../...

e) Assegurar a gestão das participações da região em empresas turísticas constituídas ou a constituir;

f) Acompanhar e controlar os financiamentos concedidos através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, designadamente os atribuídos ao abrigo do Decreto Regional nº 28/79/A, de 20 de Dezembro;

g) Propor ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, a concessão de subsídios reembolsáveis ou não às entidades que se proponham realizar ou explorar investimentos de interesse turístico;

h) Propor ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo a atribuição de subsídios e prémios destinados a estimular as realizações de reconhecido interesse para o desenvolvimento e a animação turística da região.

ARTIGO 3º

(GESTÃO)

1 - A gestão do F.R.F.T. é assegurada por uma comissão composta por três membros, um Presidente e dois Vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, sob proposta deste.

2 - Os membros da comissão de gestão serão recrutados, preferencialmente, de entre técnicos superiores habilitados com licenciatura adequada ao exercício das suas funções.

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

AM

.../...

ARTIGO 4º

(COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE GESTÃO)

1 - Compete à comissão de gestão praticar, sob orientação do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, todos os actos necessários ao exercício das competências do F.R.F.T., referidas no artigo 2º, bem como as funções que lhe forem atribuídas em matéria de turismo.

2 - Compete ainda à comissão de gestão do F.R.F.T. a elaboração, em cada ano, de um plano de actividades e respectivo relatório de execução.

ARTIGO 5º

(MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do F.R.F.T. serão inscritos no orçamento da Região.

ARTIGO 6º

(APOIO ADMINISTRATIVO)

O F.R.F.T. apoiar-se-á na Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

ARTIGO 7º

(GRATIFICAÇÕES E OUTROS ABONOS)

1 - Os membros da comissão de gestão do F.R.F.T. terão

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

direito a uma gratificação mensal, a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo.

2 - Os membros da comissão de gestão do F.R.F.T. terão ainda direito a transportes, bem como ao abono de ajudas de custo a fixar nos termos do disposto no número anterior, quando se desloquem no desempenho das suas funções.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 24 de
Abril de 1980.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Alberto Romão Madruga da Costa

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA